

**PARECER Nº 296/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, para inclusão da ação ‘02.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVI - Consórcio Intermunicipal e Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.964/2022 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, para incluir no texto da lei a ação ‘02.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVI - Consórcio Intermunicipal e Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica’, viabilizando o repasse de recursos a entidade.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a referida alteração no Plano Plurianual 2022/2025 se faz necessária para inclusão da ação “001.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVICONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPECERICA”. Salienta-se que a ação a ser aberta neste projeto possui como origem de anulação de recursos da mesma secretaria, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme sua finalidade. O referido gasto será utilizado para necessidade de atendimento da demanda, sempre obedecendo às necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos: 001.001.001.04.122.0002.2057 – CIMMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPECERICA. Justifica-se a criação ação acima em decorrência da Ratificação do Protocolo de Intenções do CIMMVI, nos termos da Lei nº 9.470, de 01 de novembro de 2024”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).



2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão está inserido em hipótese de competência parcialmente privativa ou reservada, dado que parcela da matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, nessa natureza de assuntos.



Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 8.964/2022 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, para incluir no texto da lei a ação ‘02.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMMVI - Consórcio Intermunicipal e Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica’, viabilizando o repasse de recursos a entidade.

Como mencionado na justificativa do projeto apresentado, a referida alteração na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo para o período de 2022 a 2025 se faz necessária para inclusão da ação “001.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVICONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINA-LITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPEÇERICA” nos dispositivos da norma municipal, restando consignado que os recursos necessários são decorrentes da anulação de despesas anteriores da mesma natureza.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2025.

Divinópolis, 02 de setembro de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 049/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z8P

ZGE

13W

61X